

EVACUAÇÃO MÉDICA

Ref: **Portaria Nº 142-DGP, de 10 de Julho de 2007**

1. Definição: É a atividade de transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro Município, Estado ou País. A atividade de evacuação custeará as despesas com o transporte, em razão de prescrição médica, para a localidade da organização de saúde de destino, bem como o de retorno para a localidade de origem, de militares na ativa, de inativos e de seus dependentes, devidamente autorizados a se deslocarem. Caso seja necessário acompanhante, em razão de prescrição médica competente, este terá, também, direito ao transporte pessoal por conta da União.

2. Evacuação médica terrestre em caráter de urgência/emergência (ambulância UTI)

2.1 Procedimentos

1. Os procedimentos nos casos de evacuação médica em caráter de urgência/emergência na área da 3ª Região Militar devem obedecer o disposto no quadro abaixo.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
1 – O Cmt/Ch/Dir da OM deverá desencadear as ações determinando que o médico da OM acione a OMS/OCS de destino informando sobre as condições do paciente, verificando a disponibilidade de leito hospitalar, além de analisar o tipo de evacuação necessária, rodoviária ou aérea. Em caso da OM não possuir médico militar, o contato técnico deverá ser realizado por profissional civil da área médica.	OM
2 – Após a ligação com a OMS/OCS, o médico da OM ou um Oficial designado pelo Cmt, caso a OM não disponha de médico militar, deverá estabelecer contato com a Seção de Saúde Regional (SSR/3) pelo telefone (51) 3220-6245 ou pelo celular (51) 9624-4013 para receber a prévia autorização da evacuação, tendo em vista que o Chefe da Seção de Saúde Regional enviará um e-mail a OM solicitante da evacuação para formalizar a autorização. Nesta ocasião será definido o meio de transporte a ser utilizado para evacuação (terrestre ou aéreo) e a necessidade ou não de cuidados médicos intensivos, em face do quadro clínico do paciente.	OM
3 – Após a autorização da SSR/3, a OM deverá enviar à Seção de Assistência Social (SAS/3) via e-mail: veppo@3rm.eb.mil.br ou rehbein@3rm.eb.mil.br, um documento informando a situação do paciente. Pode ser feito contato pelos telefones (51) 3220- 6506/6483. Após isto, no caso de UTI aeromédica, a SAS/3 providenciará o meio de transporte, caso seja UTI terrestre, a própria OM deverá fazê-lo conforme previamente definido com a SSR/3.	SAS/3
4 – Caso o meio de transporte necessário seja UTI aeromédica o Ch da SSR/3 deverá entrar em contato com o chefe da SAS/3 para requisitar o serviço.	SSR/3
5 – A OM que solicitou a evacuação deverá disponibilizar um telefone e/ou celular para manutenção de contato durante o transcurso da evacuação.	OM
6 – Contratar e realizar o transporte (caso seja UTI terrestre).	OM
7 – Remeter o processo de evacuação médica em ambulância UTI ao	OM

Ordenador de Despesa da 3ª RM, de acordo com o Adt n° 01/SAS ao Boletim Regional do Cmdo 3ª RM n° 33 de 17 AGO 16, anexando os seguintes documentos: a. nota fiscal; b. laudo médico da OM do evacuado; c. autorização do Ch Seção de Saúde Regional (e-mail); d. cópia da identidade do evacuado; e. certidões fiscais (SICAFI, CEIS, CNJ E TCU); f. formulário de transporte inter-hospitalar de doentes críticos; g. requisição assinada pelo Cmt da OM do evacuado; h. CADBEN (apenas no caso de pensionista); i. declaração contendo: caracterização da situação de dispensa, justificativa da escolha do fornecedor e justificativa da contratação.	
8 – Providenciar o pagamento.	SAS/3

2.2. Ressarcimento de evacuação médica:

As despesas decorrentes da evacuação, em caráter de emergência e (ou) urgência comprovadas, pagas pelo interessado, poderão ser ressarcidas mediante os seguintes documentos:

a. requerimento/informações dirigidos ao Cmt da RM; **b.** atestado de urgência e(ou) emergência assinado por médico militar; **c.** nota fiscal original da evacuação realizada; **d.** concredor; **e.** declaração emitida pela empresa informando que não aceita receber por empenho.

TRASLADO DE CORPOS

Ref: **PORTARIA Nº 142-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007**

1. Definição: É a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação.

Não serão custeadas despesas referentes a traslado de cinzas provenientes de cremação.

2. Quem tem direito ao traslado:

a. militar da ativa: o traslado do corpo será efetuado do local do óbito para qualquer local, dentro do território nacional, indicado pela família;

b. militar inativo e dependente: somente quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica competente da Força.

3. A atividade de traslado compreende:

a. transporte do corpo: deslocamento do esquife da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação;

b. aquisição de urna especial: caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

c. preparo de corpo

-formolização: conservação por um prazo de até 3 (três) dias;

-embalsamamento do corpo.

4. Procedimentos para solicitar o serviço: a 3ª RM dispõe de um serviço de apoio ao funeral disponível 24 horas por dia, que poderá ser acionado pelo Tel **(51) 9971 8011**.

5. Ressarcimento: o interessado que não fizer uso do serviço de Traslado perderá o direito a ressarcimento posterior.